

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROPONENTE: NEVES VEÍCULSO EIRELLI EPP e SEBBA MOTORS LTDA

DATA: 21/06/2023

Trata-se impugnação manejada pelas empresas NEVES VEICULOS EIRELLI EPP e SEBBA MOTORS LTDA, consistente, em síntese, na exigência de que o primeiro emplacamento fosse realizado em nome da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT.

Alegam direcionamento às empresas fabricantes e suas concessionárias e que com isso estar-se-ia limitando a concorrência e consequentemente trazendo prejuízos ao certame.

Transcreveu alguns julgados sobre o tema e firmaram suas teses, no sentido de que deve o certame ser adequado de forma a propiciar a mais ampla e irrestrita competição e que a Lei Ferrari deveria ser revogada, inclusive já havendo pedido parlamentar (Gleisi Hoffmann) para tal.

Afirma que suas empresas estão habilitadas a entregarem veículo novos, zero quilômetros nas mesmas condições ofertadas pelos fabricantes e suas revendedoras autorizadas.

Pois bem, sobre o assunto da validade ou não da Lei Ferrari, temos que enquanto vigente a legislação pode e deve ser utilizada para todos os fins, inclusive para a realização de procedimentos licitatórios.

Da mesma forma que apresenta-se julgados no sentido de que não fere a legislação a exigência de que o primeiro emplacamento deve ser feito em nome do licitante, tendo inclusive o impugnante **Sebba** trazido entendimento nesse sentido (fls 6, item 21).

Contudo é natural que o comprador possa se assegurar que o veículo que está recebendo realmente atende aos requisitos de novo, como por exemplo, não possuir repintura, possuir todos os lacres e selos de fábrica, não ter passado por qualquer tipo de manutenção mecânica ou no seu interior de



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

forma que o mesmo se apresente com todos os plásticos, selos de qualidade

dentre outros.

É notório que existem diversos tipos de leilões ou venda realizadas por fabricas de veículos que possuem defeitos, que foram objeto de

chuvas de granizo, quedas de cegonhas, e outros tipos de acidentes que vendidos

por preço inferior, recuperados e colocados à venda como novos.

São esses os motivos que obrigam o comprador a

utilizar-se do expediente do primeiro emplacamento de forma a fugir de eventuais aventureiros e outros que não respeitam e tentam a todo custo vender tais

veículos sem apresentarem os problemas mencionados.

Sendo assim, plenamente justificado que o licitante

coloque tais cláusulas no ato da compra e assim evitar outros dissabores e

prejuízo ao erário público.

Contudo, nunca foi a intenção deste causar prejuízo ao

certame e criar uma reserva de mercado, assim, acata-se as impugnações

trazidas. Porém, será o edital adequado para que conste a realização de vistoria

no veículo (objeto licitado) de forma a impedir a entrega de veículo considerado

novo (zero quilômetro) e que tenha sofrido reparação em lataria e/ou mecânica,

uma vez que natural o receio de comprometimento da condição de veículo novo

(zero quilômetro)

Dê-se conhecimento aos requerentes da procedência

de suas impugnações.

Cotriguaçu, MT, 27 de junho de 2023.

Alda Souza da Silva Boreck

Pregoeira

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, N° 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com